

Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Art. 2°. Integram o presente Instrumento de Cooperação Técnica o Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título III

Das Instituições Executoras

- Art. 3°. O Governo da República Federativa do Brasil designa a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SRH/MMA, órgão da administração DIRETA FEDERAL com sede na cidade de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, como instituição responsável pe-la execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Co-operação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamaraty -8° andar - Brasília - DF.
- Art. 4°. O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em *San José*, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote "A", Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica.

Título IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Art. 5°. Ao Governo Brasileiro caberá:

I) por intermédio da ABC:

- a) Atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial $N^{\rm o}$ 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.
- b) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e
 - II) por intermédio da SRH/MMA:
- c) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e
- d) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11:
- e) Avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica:
- f) Garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- g) Obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- h) Designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT;
- i) Promover os aiustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos

Art. 6°. Ao IICA caberá:

- I) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 90.
- j) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos
- k) Prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Téc-

Título V Da Gestão e Operacionalização

Art. 7º. A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo

Art. 8°. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica, sendo integrado

- 1) Diretor Geral da ABC/MRE.
- m) Representante do IICA no Brasil.
- n) Representante Instituição Nacional Executora.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

- Art. 9°. Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuicões:
- a) Dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) Sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação
- c) Aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17,
- Art. 10. A Coordenação Executiva é a instância técnicooperacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada
- a) Empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "f";
- b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT:
- c) Coordenador de Enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 27.
- Art. 11. A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuicões:
- a) Coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica:
- b) Coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;
- c) Proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;
 - d) Elaborar termos de referência de trabalhos técnicos:
- e) Elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do artigo 13;
- f) Avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14;
- g) Elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente:
- h) Elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 17:
- i) Revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.
- Art. 12. Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:
 - a) Plano Operativo Anual;
 - b) Relatórios Técnicos:
 - c) Relatório de Progresso Anual;
 - d) Relatório Final: e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.
- Art. 13. O Plano Operativo Anual POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orcamentário

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

- Art. 14. Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.
- Art. 15. Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC.
- Art. 16. O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.
- Art. 17.O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VI

Dos Recursos Orçamentários

- Art. 18. O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais), a serem alocados pela SRH/MMA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.
- Art. 19. Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SRH/MMA, de acordo com as fontes descritas a seguir: PLANO PLURIANUAL PPA - 2004/2007 destinados à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente para execução do "Programa 1080 Combate à Desertificação".

Título VII

Da Administração e Execução Financeira

Art. 20. Os recursos financeiros aportados pela SRH/MMA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA, previamente indicada, e serão mantidos na mesma moeda do re-

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SRH/MMA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE.

Título VIII

Da Prestação de Contas

- Art. 21. O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar, à SRH/MMA, prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.
- Art. 22. No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:
- a) Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;
- b) Até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a SRH/MMA;
- c) Até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SRH/MMA;
- d) Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SRH/MMA para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SRH/MMA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste artigo.